

**Processo n.:** @PPA 18/00328521

**Assunto:** Ato de Concessão de Pensão e Auxílio Especial a João Emanuel de Jesus Antunes

**Responsável:** Roberto Teixeira Faustino da Silva

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1000/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de João Emanuel de Jesus Antunes, em decorrência do óbito de João Antunes, servidor ativo da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 175465-3-01, CPF n. 384.691.209-30, consubstanciado no Ato n. 1129/IPREV, de 25/04/2018, considerado ilegal por este órgão instrutivo, conforme pareceres emitidos nos autos, em face das seguintes restrições:

1.1. Ingresso do servidor instituidor da pensão no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde sem concurso público, por meio de transposição de cargo, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II, do artigo 37, da CRFB;

1.2. Agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II, do artigo 37 e § 1º, inciso I, do art. 39, da CRFB.

1.3. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

1.4. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

**Ata n.:** 73/2019

**Data da sessão n.:** 21/10/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Diogo Roberto Ringenberg

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador do Ministério Público de Contas/SC